



Contrato Nº 011/2021

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A  
EMPRESA L & A INFORMÁTICA LIMITADA.**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **L & A INFORMÁTICA LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.526.704/0001-56, sediada na rua Sete de Setembro, nº 393, centro, na cidade de Itabaiana/Sergipe, representada neste ato pelo senhor **JOSÉ ADNILSON DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 652.489.705-63, e RG nº 1165098 – SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Referente a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico dos Equipamentos tipo: computadores, impressoras, notebooks, nobreaks, estabilizadores pertencentes a Sede e Unidades das Secretarias do Município de Moita Bonita/SE, conforme **DISPENSA Nº 09/2021**, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 17.520,00** (dezessete mil e quinhentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

0203 – Secretaria Municipal de Fazenda – 04.123.0001.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários – 1.001

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva	500,00	6.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



	com Suporte Técnico de: 22 computadores 20 impressoras 3 notebooks 8 nobreaks 14 estabilizadores		
	TOTAL		6.000,00

0205 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0005.2.024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários – 1.001

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico de: 35 computadores 22 impressoras 11 notebooks 10 nobreaks 25 estabilizadores	540,00	6.480,00
	TOTAL		6.480,00

2

0205 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0005.2.024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários – 1.111

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico de: 30 computadores 14 impressoras 30 nobreaks	420,00	5.040,00
	TOTAL		5.040,00

#### CLÁUSULA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2021.



## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 - Recebida a Ordem, a CONTRATADA iniciará os serviços conforma data descrita:

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada para a prefeitura na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.



12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

## 12.2 - Dos Encargos da **CONTRATADA**:

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato, observada sua proposta.

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Dispensa nº 09/2021, e na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato:

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato:

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento:

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor:

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços:

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de Recursos do 1.001.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 05 de janeiro de 2021

*Wagner Costa da Cunha*

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
VÁGNER COSTA DA CUNHA  
CONTRATANTE

*Luciana de M. S. M. de M. S. M.*

L & A INFORMÁTICA LIMITADA  
CONTRATADA

5

### TESTEMUNHAS:

Domil Farias da Conceição C.P.F.: 044.864.925-01

Valéria Vasconcelos Santana C.P.F.: 021.082.535-99